

RESOLUÇÃO N.º 004, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013

Regulamenta o procedimento de recolhimento da Taxa de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura.

O Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6.º, inciso XIII, e art. 16.º, parágrafo único, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Fica aprovado o procedimento de recolhimento da Taxa de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2013.

Antonio José Correia Ribas

Presidente do Conselho Diretor da AGEPAR

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 004 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013

Art. 1.º – Esta Resolução estabelece o procedimento de recolhimento da Taxa de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura, instituída pelo artigo no 34 da Lei Complementar no 94, de 23 julho de 2002.

Parágrafo único – Equivalem-se, para fins desta Resolução, as expressões: Taxa de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura, Taxa de Regulação e Taxa.

Art. 2.º - A Taxa de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura constitui receita privativa da Agência, devendo ser recolhida mensalmente pelas Entidades Reguladoras que prestam os serviços públicos de infraestrutura compreendidos no art. 2º, incisos V e VI, da Lei Complementar no 94 de 2002.

Art. 3.º - A Taxa de Regulação é devida pelas Entidades Reguladas que prestam os serviços públicos de infraestrutura compreendidos no art. 2º, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 94/2002, mediante a aplicação da alíquota de 0,5% (cinco décimos por cento) na receita operacional bruta do exercício anterior.

Parágrafo único – Nos primeiros 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de fevereiro de 2013, a Taxa a que se refere o *caput* será devida, pelas Entidades Reguladas que prestam os serviços públicos de infraestrutura compreendidos no art. 2º, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 94/2002, mediante a aplicação da alíquota de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) na receita operacional bruta do exercício anterior.

Art. 4.º - A Taxa de Regulação deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele da competência a que se refere.

Art. 5.º - O recolhimento da Taxa de Regulação deverá ser feito diretamente à AGEPAR, em duodécimos, em parcelas mensais e consecutivas, identificando o mês de competência correspondente.

§ 1.º - As Entidades Reguladas deverão informar a receita operacional bruta estimada do exercício anterior e o Balanço Anual correspondente ao ano anterior, mediante correspondência endereçada à AGEPAR, até o dia dez de janeiro e dez de maio de cada ano, respectivamente.

§ 2.º - Excepcionalmente em 2013, o cálculo do pagamento da Taxa de Regulação será realizado *pro rata die*, a partir do dia 18 de fevereiro, inclusive, em 11 (onze) parcelas, com o pagamento da primeira até o dia 10 de março.

§ 3.º - Para atendimento do disposto no § 2º deste artigo, as Entidades Reguladas deverão informar à AGEPAR, a receita operacional bruta estimada referente ao ano de 2012, em correspondência a ser enviada até o dia 10 de março de 2013.

§ 4.º - Caso exista diferença entre a receita operacional bruta estimada e a apurada no Balanço Anual, o correspondente ajuste deverá ser feito nas parcelas vincendas, a partir do mês de maio.

Art. 6.º - Cabe às Entidades Reguladas, através do sítio da AGEPAR (www.agepar.pr.gov.br), emitir a Guia da Taxa de Regulação – GTR/AGEPAR, para recolhimento do valor devido.

Art. 7.º - O não recolhimento da taxa, no prazo fixado nos artigos 4º e 5º, §§ 2º e 4º, desta Resolução, implicará em multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) a cada 30 (trinta) dias de atraso, calculados *pro rata die*, sobre o valor principal atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, a contar do dia seguinte ao do vencimento.

Parágrafo único - No caso da Entidade Regulada tornar-se inadimplente por falta de pagamento da Taxa de Regulação por período superior a 90 (noventa) dias, a AGEPAR instaurará processo administrativo, com amplo direito ao contraditório, visando a cobrança de seu crédito, com a inclusão deste crédito em dívida ativa e respectiva cobrança judicial.

Art. 8.º - A AGEPAR poderá, a qualquer momento, confrontar através de auditorias as informações disponibilizadas pelas Entidades Reguladas, sendo que, sobre eventuais diferenças encontradas e que correspondam a um recolhimento a menor da Taxa de Regulação, serão aplicadas as multas e correções previstas no art. 7º desta Resolução.

Art. 9º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Diretor da Agência.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio José Correia Ribas
Diretor-Presidente

Nelson de Marco Rodrigues
Diretor de Relações Institucionais e Ouvidoria

Maurício Eduardo Sá De Ferrante
Diretor Jurídico

Ney Teixeira de Freitas Guimarães
Diretor de Tarifas e Estudos
Econômicos e Financeiros

José Alfredo Gomes Stratmann
Diretor de Fiscalização e Qualidade dos
Serviços

Aprovado na 3ª Reunião do Conselho Diretor de 04 de fevereiro de 2013